



CONTRATO Nº 007/2009 (PMRC)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ID
531

Os signatários deste instrumento, de um lado a Sra. **MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 935.075-6-PR e inscrita no CPF/MF nº 528.928.839-20, residente à Rua Maria Simeão Bettega, nº 235, Novo Mundo, CEP 81.010-350, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURICIO ARAUJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no Ato de Dispensa de Licitação nº 009/2009 (PMRC) e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

A primeira nomeada aqui designada **LOCADORA**, sendo proprietária de **um imóvel residencial, construído em alvenaria e coberto de telhas, localizado à Rua D. Pedro II, nº 475, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**, loca-o ao segundo, aqui denominado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em 12 de Janeiro de 2009 e a terminar em 11 de Janeiro de 2010, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Aluguel mensal é de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATÁRIO, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a LOCADORA for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a **INSTALAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA GAVIOLLI**, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0603 13	392 0017 2 51	339036150000	1071	1000	Recursos Ordinários	Locação de imóveis



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, este deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver interesse do LOCATÁRIO na aquisição do imóvel, o eventual comprador deverá respeitar integralmente todos os termos do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante a presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Observações sobre a Lei do Inquilinato (Lei 8245/91)

Art 17 – É livre do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nas locações residenciais serão observados o critério de reajustes previstos na legislação específica.

Art 37 – No contrato de locação pode o locador exigir do locatário as seguintes modalidades de garantia:

I – caução

II – fiança

III – seguro de fiança locatícia

Art 42 – Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o locador poderá exigir do locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vencido.

Art 46 – Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Ribeirão Claro-Pr, 12 de Janeiro de 2009.

Maria Neuza Rodrigues Pinto
Locadora

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal - Locatário

Lisandro José Neia Baggio
Secretario Municipal Administração - Locatário

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

Classificados

TRIBUNAL DO VALE

12

Sábado, 28 de fevereiro de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2009 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 007/2009

Objeto: Locação de imóvel Urbano, sito neste município por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 à 11 de janeiro de 2010, para instalação de dependências e operação dos serviços de Rádio Difusão Comunitária pela Associação dos Moradores da Vila José Gavioli.
Contratada: MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO
CPF: 528.928.839-20
Valor: R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais)
Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) cada.
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2009 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 004/2009

Objeto: Locação de imóvel urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Janeiro de 2009 à 12 de janeiro de 2010, para instalações da Cozinha Comunitária.
Contratada: CELSO FRANCISCONOGUEIRA
CPF: 487.664.919-87
Valor: R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais)
Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) cada.
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2009 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 008/2009

Objeto: Locação de imóvel Urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 (Doze) de Janeiro de 2009 à 11 (Onze) de Janeiro de 2010, para instalação da Agência do Posto do Trabalhador.
Contratada: RENATO BELLA
CPF: 365.132.109-68
Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)
Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada.
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESA EMPENHADA					% (total) (g)	% (cal) (h)	(a-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(f)			
DESPESAS (EXERCÍCIO INTRA-ORÇAMENTARIAS (i))	6.285.569,00	7.644.186,52	1.251.202,12	6.100.865,58	1.254.893,85	6.058.791,52	100,00	79,78	1.545.395,00	
LEGISLATIVA	320.000,00	320.000,00	49.512,26	249.628,18	49.512,26	249.628,18	4,08	78,01	70.371,82	
JUDICIÁRIA	10.000,00	6.000,00	0,00	5.889,90	0,00	5.889,90	0,10	97,83	130,10	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO	1.121.500,00	1.207.168,00	266.597,65	1.127.904,95	266.597,65	1.127.904,95	18,45	93,43	79.264,05	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.000,00	558.343,95	117.496,73	457.273,90	117.627,73	457.273,90	7,50	82,19	99.070,06	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.196,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,60	
SÁUDE	1.126.800,00	1.737.211,45	280.042,61	1.526.622,76	283.229,13	1.523.628,70	24,98	87,70	213.682,75	
TRABALHO	51.500,00	46.872,00	13.304,67	44.687,43	13.304,67	44.687,43	0,73	95,34	2.194,57	
EDUCAÇÃO	1.099.200,00	1.513.427,56	290.841,87	1.220.261,59	261.011,45	1.220.261,59	20,01	80,53	293.165,97	
CULTURA	38.000,00	2.200,00	233,50	1.315,65	233,50	1.315,65	0,02	59,80	884,35	
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	1.169.750,00	1.373.659,28	103.937,30	663.866,41	104.012,97	663.866,41	10,89	48,33	709.792,88	
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	3.500,00	3.500,00	0,00	997,80	0,00	997,80	0,02	28,51	2.502,20	
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência E TECNOLÓGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	89.080,00	131.480,00	19.471,44	122.707,98	19.471,44	122.707,98	2,01	93,33	8.772,02	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	20.000,00	9.487,17	0,00	9.230,66	0,00	9.230,66	0,15	97,30	256,51	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

superávit financeiro da fonte do exercício anterior e rendimento de aplicação financeira do exercício atual.
A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Cláudio Revelino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até 208.000,00 (Duzentos e Oito mil Reais) na forma abaixo discriminada:
Doação Fonte Elemento Valor
07.01 103010019.2.061-Convênio FNS-Medicamentos/Básica 33325 339032.00 202.487,80
07.01 103010019.2.061-Convênio FNS-Medicamentos/Básica 31325 339032.00 5.512,20
Somada 208.000,00
Artigo 2º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro da fonte no exercício anterior no valor de R\$ 202.487,80 e Excesso de arrecadação de recursos vinculados (aplicação financeira) do exercício, não previstos no orçamento.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, 16 de Fevereiro de 2008
Cláudio Revelino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
LEI 512/2009

LEI 512/2009

DESPESA EMPENHADA

(f)

(g)

(h)

(i)